

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.720, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.001.

REGULAMENTA VISITAS DE RELIGIOSOS NOS HOSPITAIS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais, clínicas e casas de saúde de Lavras, públicos ou privados, desde que não haja proibição médica justificada e com pedido ou aquiescência do paciente ou pessoa por ele responsável, a permitir visita de religiosos de toda e qualquer crença, com a finalidade de levar conforto espiritual a pacientes internados a qualquer tempo.

Art. 2º - Cada hospital, clínica ou casa de saúde, estabelecerá os horários para a realização das visitas, bem como o crachá de identificação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de dezembro de 2.001.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

